



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro**

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 13/2023

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Prezados Mineração Corcovado de Minas Ltda.,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para informar que a URFBio Jequitinhonha, decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,878 hectares ha**", na propriedade **Sítio Rio Pardinho**, no município de **Diamantina**, requerido pela **Mineração Corcovado de Minas Ltda.**, CNPJ/CPF nº **39.292.298/0029-06**, processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0034813/2022-85**, com fundamento na solicitação do próprio Requerente (66811531).

Portanto, o processo supracitado foi **ARQUIVADO** baseado nas legislações vigentes: LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO ESTADUAL Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se que o ARQUIVAMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Bethânia Moreira, Servidora Pública**, em 31/05/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66941732** e o código CRC **B61477CF**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0034813/2022-85

SEI nº 66941732

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900